



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.963
de 03 / 07 / 92

Processo n.º 18.574

PROJETO DE LEI N.º 5.700

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

Arquive-se

Albano Fidi
Diretor
14/07 1992



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 102
Proc. 18574
W

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PL 5.700

Al Maspeh
Diretora Legislativa
14/05/92

CIR CEFD e COSP

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

Alfonso
Diretora Legislativa

Ao Vereador JOSE A.
MECENAS

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
/ /

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

----- / -----

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 22/05/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proj. 18574
Am

18574 11192 21541

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C. E. ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CSR, CEF e COSP
Presidente
19/ 05 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/06/92

PROJETO DE LEI Nº 5.700

(do Vereador Ariovaldo Alves)

Autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

Art. 1º O Departamento de Águas e Esgotos - DAE é autorizado a executar, na Cidade Vicentina "Frederico Ozanan", mantida pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, obras e serviços de reforma das suas redes internas de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tradicional instituição de amparo dos idosos, a Cidade Vicentina "Frederico Ozanan" carece presentemente de melhoramentos em sua canalização interna de água e esgotos.

Considerando o trabalho filantrópico que em Jundiaí vem realizando há muitas décadas a querida entidade, justo será apoiá-la o Município nesse propósito, para o que ofereço à Casa a presente matéria.

Sala das Sessões, 14.05.92

ARIOVALDO ALVES

* /rjsg

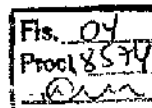


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1609



PROJETO DE LEI Nº 5700

PROC. Nº 18574

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. Não obstante o mérito inegável e o interesse público contidos na matéria, a proposição se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

2. O DAE, Departamento de Águas e Esgotos, é uma autarquia municipal, portanto órgão indireto da Administração. Assim, as atribuições dos órgãos da Administração somente podem ser determinados pelo Sr. Prefeito, conforme imposição do artigo 46, inciso V da LOM.

3. Como se não bastasse, a proposta cria aumento de despesa, o que é vedado ao Legislativo, nos termos do artigo 49, inciso I da Carta de Jundiaí.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

4. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, pois é flagrante a ingerência do Legislativo no Executivo, o que é vedado constitucionalmente (art. 29 CF, 59 CE e 49 LOM). A matéria é de Indicação.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Obras e Serviços Públicos.

6. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM)

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1992.

João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico

SG

*

215 x 315 mm

jjj/mcgp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.847

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.700, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APPROVADO
Data das Sessões: 16.06.92
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.700, do Vereador Ariovaldo Alves, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 16.06.92

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*
aat.

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
141ª S.O.	2.4	S. Gaspari	Marcussi.		16.6.92

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator) José Aparecido Marcussi

Senhor Presidente, senhores vereadores.

De autoria do presidente da Casa, Ariovaldo Alves, nº 5700. Tem como ementa reformar a rede de água e esgoto da Cidade Vicentina, autorizando o DAE a fazê-la.

O presente projeto de lei, recebeu da assessoria jurídica da Casa o parecer contrário no aspecto da ilegalidade e também da inconstitucionalidade. Disse que é ilegal porque o DAE, por ser um departamento de água e esgotos é uma autarquia municipal, portanto um órgão indireto da administração e as atribuições do - referido órgão, só pode ser autorizadas pelo prefeito conforme - imposição do artigo 46, V da Lei Orgânica do Município.

Como se não bastasse, a proposta cria aumento de despesa, o que é vedado ao legislativo, conforme artigo 49, I, da - Carta de Jundiaí. No que se refere a inconstitucionalidade, o parecer assevera que é flagrante a inconstitucionalidade no tocante a ingerência do Legislativo no Executivo, o que é vedado Constitucionalmente.

Eu pediria licença aos nobres pares da Comissão de Justiça e Redação, para dizer que o presente projeto de lei se recebesse por parte do Executivo a concordância, a ilegalidade apontada tanto na parte ilegal quanto na inconstitucional, fica evidentemente prejudicada.

* E verdade que o presente projeto de lei esbarra nesses vícios apontados pelo digno assessor da Casa, e isso é incontestável. Todavia, o alcance social desse projeto e que também sua -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
1414 S.O.	2.5	S. Gaspari	Marcussi		15.6.92

análise foge ao alcance dessa Comissão, mas em função do espírito do projeto, de seu alcance e da necessidade que nós como vereadores conhecemos da entidade denominada Cidade Vicentina Frederico Ozanan que todos sabem presta relevantes serviços à comunidade, é uma entidade sem fim lucrativo, enfim, o projeto de lei tem um alcance social tão grande, que desprezamos até essa parte que acabamos de colocar quanto a ilegalidade, quanto a inconstitucionalidade.

Por essa razão, o meu procedimento nesta Casa de acompanhar e votar segamente contra o parecer que o apontou como ilegal e inconstitucional, eu vou pedir licença aos meus nobres pares para modificar esse comportamento e eu pediria a compreensão em função do que já disse quanto a utilidade na prestação dos serviços que a entidade presta à nossa comunidade, para exarar parecer favorável pela comissão de justiça e redação. E, peço à V.Exa. que consulte os demais membros dessa comissão quanto ao meu parecer favorável ao projeto de lei.

Acompanham o parecer os vereadores: Erazé Martinho, Alexandre Rossi, Francisco de Assis Poço (ad hoc) e Rolando Giarolla (ad hoc).

* o o o *

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
141ª S.O.	2.7	S. Gáspari	Miguel Haddad		16.6.92

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO. Relator: vereador Miguel Haddad.

Senhor Presidente, senhores vereadores.

Projeto de Lei nº 5700, de autoria da presidência da Casa, vereador Ariovaldo Alves que autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina Frederico Ozanan.

Embora no aspecto legal com alguns vícios no que tange a Comissão de Finanças, o nosso parecer é favorável, principalmente no bojo do projeto em especial, pelo alcance que o projeto tem.

Razão pela qual o nosso paracer é favorável, Gostaria que Vossa Excelência consultasse os demais membros da Comissão.

Acompanham o paracer, os vereadores: Luiz Anholon, - José Aparecido Marcussi (ad hoc), Benedito Cardoso de Lima, e Francisco de Assis Poço.

. o o o .

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
			João Carlos		16.6.92

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS AO PROJ.DE LEI 5 700, DO VER.
ARIOVALDO ALVES.

O SR.JOÃO CARLOS LOPES (Membro-Relator) - Sr.Presi-
dente. Srs.Vereadores. Agradeço ao ver.Rolando Giarolla, Presi-
dente da COSP, ad hoc, a oportunidade de Relatar um projeto de
grande importancia, que autoriza ao DAE a reformar a rede in-
terna de água e esgotos da cidade Vicentina "Frederico Ozanann".

O projeto vem recebendo pareceres das diversas co-
missões permanentes da Casa, e nós, componentes da COSP tam-
bem na qualidade de Relator encaminho favoravelmente a apro-
vação do projeto em razão da importancia que caracteriza esse
trabalho do nosso companheiro Ariovaldo, na oportunidade re-
forçado pelo trabalho do companheiro Antonio Carlos Pereira
Neto, com o requerimento de urgencia. - Sem dúvida alguma um
projeto que merece ser aprovado e de nossa parte tomo a liber-
dade de pedir ao nosso Presidente que acompanhe o voto favorá-
vel deste Relator. - Era o que tínhamos a dizer, sr. Presiden-
te, srs.Vereadores. Parecer favorável.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.
Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

Acompanham o parecer favorável: - Rolando Giarolla, José
Aparecido Marcussi, ad hoc, Miguel M.Haddad, ad hoc, e José
Crupe, ad hoc.

APROVADO o PARECER.

*



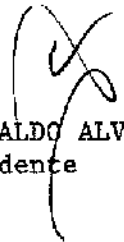
Of. PM 06.92. 41
Proc. 18.574

Em 17 de junho de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.268, referente ao Projeto de Lei nº 5.700 (aprovado pela Edilidade na Sessão Ordinária realizada dia 16 do corrente mês).

Aceite, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.700
PROCESSO Nº 18.574
Ofício P.M. Nº 06.92.41

AUTÓGRAFO Nº 4.268

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/7/92

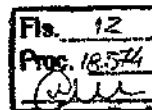
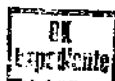
*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 387/92

Proc. nº 10.949-3/92



12114 JUL 92 21654

PROJETO DE LEI
Jundiá, 3 de julho de 1.992.

Junte-se.

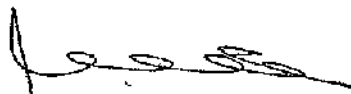
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
15/07/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.700, bem como cópia da Lei nº 3.963, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 3.7.1992

Proc. 18.574

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a seguinte Lei:

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.268

(Projeto de Lei nº 5.700)

Autoriza o DAE a reformar a rede interna de
água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederi
co Ozanan".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 16 de junho de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Departamento de Águas e Esgotos-DAE é autoriza-
do a executar, na Cidade Vicentina "Frederico Ozanan", mantida pela Socie-
dade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, obras e serviços de
reforma das suas redes internas de abastecimento de água e coleta de esgo-
tos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de mil
novecentos e noventa e dois (17.06.1992).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* aat.

215 x 335 mm

PUBLICADO
em 23/06/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 10.949-3/92-

Fls. 14
Proc. 10.574
Wu

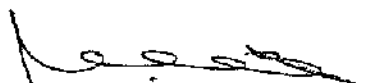
LEI Nº 3.963, DE 3 DE JULHO DE 1.992

Autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento de Águas e Esgotos-DAE é autorizado a executar, na Cidade Vicentina "Frederico Ozanan", mantida pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, obras e serviços de reforma das suas redes internas de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M 14.7.92

LEI Nº 3.963, DE 3 DE JULHO DE 1.992

Autoriza o DAE a reformar a rede interna de água e esgotos da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O Departamento de Águas e Esgotos — DAE é autorizada a executar, na Cidade Vicentina "Frederico Ozanan", mantida pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, obras e serviços de reforma de suas redes internas de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Almanfedi*

Quorum M S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/03 em 14.05.92 @ Ur / fls. 04/15 em 14.07.92 @ Ur

Observações